

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA BRASSELL

1. INTRODUÇÃO E COMPROMISSO

A Brassell, empresa atuante no comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, tem como um de seus pilares a ética, a integridade e a transparência em todas as suas operações e relacionamentos. Reconhecemos que a corrupção, em qualquer de suas formas, é um mal que distorce mercados, prejudica a concorrência leal e mina a confiança pública.

Por isso, a Brassell assume um compromisso inabalável com a prevenção, detecção e combate à corrupção, seja ela ativa ou passiva, pública ou privada, direta ou indireta. Esta Política Anticorrupção reflete esse compromisso e estabelece as diretrizes e padrões de conduta esperados de todos os nossos colaboradores, parceiros de negócios e terceiros que atuam em nome da Brassell.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é:

- Reforçar a cultura de integridade e ética na Brassell.
- Estabelecer diretrizes claras para prevenir e combater atos de corrupção e suborno.
- Garantir o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e outras legislações internacionais relevantes, como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos EUA e o UK Bribery Act do Reino Unido, quando aplicáveis.
- Proteger a reputação e os interesses da Brassell, de seus colaboradores e stakeholders.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a:

- Todos os administradores, diretores, gerentes e colaboradores da Brassell, independentemente do nível hierárquico ou função.
- Terceiros que atuam em nome ou em benefício da Brassell, incluindo, mas não se limitando a fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, consultores, agentes, despachantes, prestadores de serviços e quaisquer outros parceiros de negócios.

4. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- **Corrupção:** Oferecer, prometer, dar, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida (pecuniária ou não) para si ou para outrem, em troca de uma ação ou omissão que viole um dever legal ou ético, ou que resulte em benefício impróprio.
- **Suborno:** É uma forma específica de corrupção, que envolve o oferecimento, promessa, dar, solicitar ou aceitar dinheiro, presentes, favores ou qualquer outra vantagem indevida a uma pessoa (agente público ou privado) para influenciar uma decisão ou ação.
- **Agente Público:** Todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, valor, bem, serviço, favor ou qualquer outra coisa de valor que não seja legítimo ou que não seja devido, e que possa influenciar indevidamente uma decisão ou ação.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE CONDUTA

5.1. Proibição de Corrupção e Suborno: É terminantemente proibido a qualquer pessoa abrangida por esta Política oferecer, prometer, dar, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a ou de qualquer agente público ou privado, com o objetivo de obter, manter ou influenciar negócios, ou qualquer outra vantagem para a Brassell ou para si próprio.

5.2. Interação com Agentes Públicos:

- **Proibição de Pagamentos de Facilitação:** A Brassell proíbe expressamente pagamentos de facilitação (small facilitation payments), que são pagamentos de pequeno valor feitos a agentes públicos para acelerar ou garantir a execução de uma ação rotineira ou ministerial à qual a Brassell já teria direito.
- **Presentes, Hospitalidade e Entretenimento:** Presentes, hospitalidade e entretenimento a agentes públicos ou privados devem ser de valor modesto, razoáveis, infrequentes, transparentes, ter um propósito comercial legítimo e não ter a intenção de influenciar indevidamente uma decisão. Devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com a política interna específica da Brassell sobre o tema.
- **Doações Políticas e Patrocínios:** A Brassell não realiza doações políticas. Quaisquer patrocínios ou doações a entidades devem ser aprovados pela alta direção,

ter um propósito legítimo, ser transparentes e não ter qualquer vínculo com a obtenção de vantagens indevidas.

5.3. Relacionamento com Terceiros:

- A Brassell exige que seus parceiros de negócios e terceiros atuem em conformidade com esta Política e com as leis anticorrupção aplicáveis.
- Serão realizados processos de due diligence (diligência prévia) para avaliar a integridade de terceiros antes de sua contratação e, periodicamente, durante a vigência do relacionamento.
- Contratos com terceiros incluirão cláusulas anticorrupção, exigindo o cumprimento desta Política e o direito da Brassell de rescindir o contrato em caso de violação.

5.4. Registros Contábeis e Financeiros:

- Todos os registros contábeis e financeiros da Brassell devem ser precisos, completos e transparentes, refletindo fielmente todas as transações.
- É proibida a criação de fundos não registrados, contas secretas ou a manipulação de registros para ocultar pagamentos indevidos ou qualquer outra atividade ilícita.

5.5. Conflito de Interesses: Colaboradores devem evitar situações de conflito de interesses que possam comprometer sua objetividade ou levar a decisões que beneficiem interesses pessoais em detrimento dos interesses da Brassell. Conflitos de interesse devem ser reportados imediatamente ao canal de Compliance.

6. CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

A Brassell mantém um Canal de Denúncias seguro e confidencial, operado por um terceiro independente, para que qualquer pessoa possa reportar, de boa-fé, suspeitas ou violações desta Política ou de leis anticorrupção.

- **Acesso ao Canal:** Disponível na aba “Compliance” no site www.brassell.com.br ou pelo e-mail compliance@brassell.com.br.
- **Não Retaliação:** A Brassell garante que nenhuma pessoa que reportar, de boa-fé, uma preocupação ou suspeita de violação será submetida a qualquer forma de retaliação, discriminação ou punição. A retaliação é uma violação grave desta Política e será tratada com rigor.

7. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A Brassell promoverá treinamentos periódicos e comunicação contínua sobre esta Política e sobre o Programa de Compliance, garantindo que todos os colaboradores e terceiros relevantes compreendam suas responsabilidades e os padrões de conduta esperados.

8. MONITORAMENTO E AUDITORIA

O Programa de Compliance da Brassell, incluindo esta Política, será continuamente monitorado e auditado para garantir sua eficácia e adequação às melhores práticas e às mudanças legislativas.

9. SANÇÕES

A violação desta Política resultará em medidas disciplinares, que podem incluir, mas não se limitam a, advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável. Para terceiros, a violação poderá resultar na rescisão do contrato e outras medidas legais cabíveis. Além das sanções internas, as violações podem acarretar responsabilidades civis e criminais para os envolvidos, conforme a legislação vigente.

10. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política será revisada periodicamente pela área de Compliance e pela alta direção da Brassell para garantir sua contínua relevância e eficácia.

11. APROVAÇÃO

Esta Política Anticorrupção foi aprovada pela Alta Direção da Brassell e entra em vigor em **18/12/2025**.